BELO JARDIM

GOVERNO MUNICIPAL
UM NOVO TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.° 220 CEP 55150 CGC 10.260.222/0001-05-PE
Belo Jardim — Pernambuco

Registrado no Livro Próprio
Fls. 96 a 97
Secretária

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 998/93

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre doação de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar ao Sr. JOSÉ SILVANO DE SIQUEIRA, 01 (um) terreno medindo 100,00m^2 (cem metros quadrados), localizado no Loteamento Recanto ' José Franklin Cordeiro, área destinada a loteamento popular, nesta ' cidade, de propriedade desta Municipalidade, com as seguintes medi - ções e confrontações:

I - LOTE Nº 16

Frente: medindo 5,00m com a Praça José Franklin Cordeiro

Lado direito: medindo 20,00m com o Lote 15

Lado esquerdo: medindo 20,00m com o Lote nº 17

Fundos: medindo 5,00m com a Rua São Judas Tadeu

Confrontações:

Ao Norte: com a Praça José Franklin Cordeiro

Ao Sul : com a Rua São Judas Tadeu

Ao Leste: com o Lote nº 17

Ao Oeste: com o Lote nº 15

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior , não poderá ser negociado, permutar ou feito qualquer outro tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Registrado no Livro Próprio
Fls 196 Vº 197
Secretaria

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, por tratar-se de pessoa pobre na forma da Lei;

Art. 4º - Caso haja desistencia do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extra-judicial.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 22 de outubro de 1.993.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO